



Lei nº 1.818/2013

DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM CALÇADAS POR BARES, RESTAURANTES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A colocação de mesas e cadeiras em calçadas, por bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, sorveterias e similares obedecerá ao dispositivo nesta lei.

Art. 2º - A área do afastamento frontal e da calçada poderá ser utilizada para a colocação de mesas e cadeiras destinadas ao atendimento de clientes de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, sorveterias e similares, obedecidas as seguintes regras, cumulativamente.

I – a área a ser ocupada será restrita à testada do imóvel do estabelecimento, salvo autorização por escrito dos demais proprietários de imóveis vizinhos ao estabelecimento.

II – poderá ser utilizada a área correspondente ao afastamento frontal e da calçada, desde que respeite uma faixa de largura mínima de 1,50m (um metro e meio) destinada, exclusivamente, ao trânsito de pedestres.

§1º - Na impossibilidade de se destinar a faixa mínima de 1,50m (um metro e meio) para o trânsito de pedestre, o estabelecimento interessado poderá requerer junto a Prefeitura municipal, autorização especial, para utilizar e bloquear a área do Logradouro destinado ao



estacionamento de veículos automotores em substituição da área mínima de 1,50m (um metro e meio).

a – no caso de requerimento para o uso do logradouro, o estabelecimento, recolherá junto à prefeitura, alvará especial, e providenciará previamente as benfeitorias necessárias para a utilização:

- 1 – Rebaixamento das guias para locomoção de cadeirantes;
- 2 – Zoneamento do espaço a ser utilizado, com o uso de cones e correntes padronizadas;
- 3 – Instalação de placas de trânsito com as devidas informações de proibição de estacionar e parar;

§2º - Nos calçadões, praças ou nas vias destinadas exclusivamente a pedestres, a área ocupada poderá ser de, no máximo, 2m (dois metros) de largura a partir da testada do imóvel.

Art. 3º - A colocação de mesas e cadeiras e utilização do espaço do logradouro, nos termos definidos nesta Lei depende de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Para abertura do processo de que trata o *caput*, o interessado deverá apresentar, dentre outros documentos, o *layout* da ocupação do espaço pretendido.

Art. 4º - A área destinada à colocação de mesas e cadeiras será demarcada graficamente na superfície do passeio, às custas do interessado, mediante aprovação prévia da Prefeitura, nos do *layout* a que se refere o art. 3º.

§ 1º Além da demarcação prevista no *caput*, os estabelecimentos que necessitem do uso do espaço do logradouro para destinar ao trânsito de pedestres (art. 2º, II) será bloqueada fisicamente com barreiras removível como cones e correntes, podendo permanecer no local



somente no horário definido no documento de licenciamento, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Executivo Municipal.

§ 2º - A faixa destinada ao trânsito de pedestre deverá permanecer desobstruída.

Art. 5º - O horário de colocação e manutenção das mesas e cadeiras será das 18:00horas de Sexta-Feira as 02:00 horas de Sábado; das 15:00horas de Sábado a 02:00horas de Domingo e das 15:00horas de domingo a 00:00 horas de Segunda-Feira.

Art. 6º - É proibida a utilização dos afastamentos frontais e calçadas para a apresentação de shows artísticos ou instalação de equipamentos sonoros ou qualquer outro com potencial de perturbação do sossego alheio.

Art. 7º - O proprietário do estabelecimento deverá limpar a área e recolher todos os resíduos logo após o encerramento diário das atividades.

Art. 8º - Revoga-se o artigo 120 da Lei nº 506 de 1973.

Art. 9º - Aplicam-se, subsidiariamente, as regras referentes à instalação de mobiliário urbano previstas na Lei 506 de 1973.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Borda da Mata 26 de abril de 2013.

Edmundo Silva Júnior

Prefeito Municipal de Borda da Mata